

GRUPO DRAMÁTICO E RECREATIVO DE RETORTA

Primeiro Outorgante

E

A linha orientadora que o Município tem tido nos últimos anos neste âmbito, nomeadamente o fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho através da celebração de contratos-programa; -----

Que o Grupo Dramático e Recreativo de Retorta é uma Associação de índole desportiva, que foca a sua atividade na formação desportiva de jovens. -----

Que foram levados em consideração os fatores constantes no n.º 3 e no n.º 5 do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, n.º 880/2024, publicado em Diário da República 2.ª série, n.º 154, de 09/08/2024; -----

Nos termos do disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do n.º 3 e n.º 5 do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo através de contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição de um apoio financeiro destinado a comparticipar os encargos com a gestão e manutenção das instalações desportivas próprias do Segundo Outorgante, designadamente um pavilhão desportivo, contribuindo para assegurar condições adequadas à prática desportiva, em especial nos escalões de formação.-

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante: -----

1. A atribuição de um apoio anual no valor de 4.000,00 €, referentes às despesas de manutenção com o seu Pavilhão Desportivo, cujo valor se destina a minorar os encargos com os escalões de formação. -----

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Assegurar a correta gestão e manutenção das suas instalações desportivas, de forma a garantir condições para a prática desportiva durante a época 2026/2027; -----
2. Manter no período de vigência deste contrato, as modalidades supra identificadas nos escalões de formação; -----

- #### Cláusula 4.ª

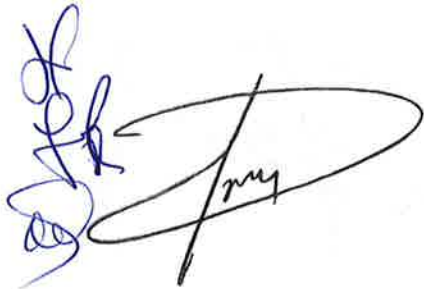
Organização das Contas

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e fiscalização

- ## Cláusula 6.ª

Relatório de Execução



Cláusula 7.ª

Revisão e Cessação do contrato

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, o presente contrato-programa pode ser revisto por acordo escrito entre as partes, sempre que se verifiquem circunstâncias supervenientes que o justifiquem. O incumprimento das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante, a afetação do apoio à finalidade diversa da contratada ou a não apresentação dos elementos de prestação de contas e controlo podem determinar a suspensão do pagamento, nos termos legais aplicáveis.-----

Cláusula 8.ª

Valores da Ética Desportiva

1 - É obrigação do Segundo Outorgante, promover os valores da ética desportiva, nomeadamente: -----

- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz; -----
- b. Fair-play ou jogo limpo; -----
- c. Tolerância; -----
- d. Amizade; -----
- e. Verdade; -----
- f. Aceitação do resultado; -----
- g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana; -----
- h. Saber ser e estar; -----
- i. Persistência; -----
- j. Disciplina; -----
- k. Socialização; -----
- l. Hábitos de vida saudável; -----
- m. Interajuda; -----
- n. Responsabilidade; -----
- o. Honestidade; -----
- p. Humildade; -----
- q. Lealdade; -----
- r. Respeito pelo corpo; -----
- s. Imparcialidade; -----
- t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes. -----

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são consideradas três dimensões fundamentais: -----

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. -----
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de -----

desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens. -----

- c. O fair-play/jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzam no desporto, nomeadamente com os adversários. -----

3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender a execução do presente contrato-programa ou os pagamentos dele decorrentes, sem prejuízo de eventual resolução, nos termos legais e contratuais aplicáveis. -----

Cláusula 9.ª **Transparência**

1 - O Segundo Outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 5.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, que: -----

- a) Está constituído nos termos da Lei, como consta dos documentos existentes no processo; -----
b) Prossegue fins de interesse público municipal; -----
c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requer ou beneficia de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto; -----
d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior. -----

2 - O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;

3 - O não cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos. -----

Cláusula 10.ª **Disposições Finais**

1 - Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável; -----

2 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro. -----

Cláusula 11.ª **Entrada em vigor e Publicitação**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos termos do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos aplicáveis do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de **fundo disponível n.º 82204**, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 junho, ambos na sua atual redação. -----

Atento o respetivo valor, o presente contrato-programa não se encontra sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual. -----

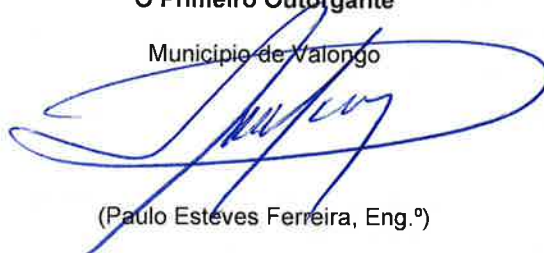
Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião de executivo de 14/07/2026.

Valongo, 16 de julho de 2026.

O Primeiro Outorgante

Município de Valongo



(Paulo Esteves Ferreira, Eng.º)

O Segundo Outorgante

Grupo Dramático e Recreativo de Retorta



(João Paulo da Silva Pereira, Sr.)



(Hélio Fernando da Silva Rebelo, Eng.º)



(Octávio José da Silva Pereira, Sr.)